



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
ASSESSORIA DE JULGAMENTO DE AUTOS EM SEGUNDA INSTÂNCIA - ASJIN

**DECISÃO MONOCRÁTICA DE 2ª INSTÂNCIA Nº 1832/2018**

PROCESSO Nº 00058.520064/2017-13

INTERESSADO: OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A (AVIANCA)

Brasília, 20 de agosto de 2018.

1. Recurso conhecido e recebido em seus efeitos suspensivos (art. 16 da Res. ANAC 25/2008).
2. Analisados todos os elementos constantes dos autos, em especial manifestações do interessado. Foi dada ampla oportunidade de manifestação no feito, respeitados prazos e dialética processual, de modo que preservados ampla defesa e contraditório inerentes ao certame.
3. De acordo **EM PARTE** com a proposta de decisão (SEI nº 1437793). Ratifico na integralidade os entendimentos da análise referenciada, adotando-os como meus e tornando-os parte integrante desta decisão, com respaldo nos termos do artigo 50, §1º da Lei nº 9.784/1999. Acrescento.
4. O único pleito recursal foi pela concessão do desconto de 50%, alegando-se ter o sido o pedido feito no momento processual adequado e não acatado pela primeira instância. A esse respeito, trouxe como prova o protocolo do requerimento demonstrando recebimento pelo protocolo da ANAC no dia 13/7/2017. Oportuno destacar que a interessada foi notificada do auto de infração em 27/6/2017. Pois bem.
5. Sobre o pedido do desconto de 50% (cinquenta por cento), colaciona-se o §1º do artigo 61 da IN nº. 08, de 08 de Junho de 2008, que dispõe, *in verbis*:

IN nº 08/2008

Art. 61. Cabe à Superintendência de Administração e Finanças – SAF a cobrança e gestão financeira dos valores referentes ao pagamento de multas devidas em razão das decisões definitivas.

§ 1º. Mediante requerimento do interessado e **dentro do prazo de defesa**, será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa, esta calculada pelo valor médio do enquadramento.

(...)

(grifos acrescentados)

6. Portanto, o momento oportuno (e único) para o requerimento do desconto seria na vigência do prazo para apresentação da defesa prévia, que se findou 20 (vinte) dias após a notificação de autuação.
7. *In casu*, entendo que a recorrente por ter apresentado o requerimento no momento processual oportuno e não ter apresentado defesa de mérito, respeitado os requisitos da IN ANAC 08/2008, fazia jus à concessão do benefício.
8. Isso posto, e por esses fundamentos, entendo que cabe reforma da decisão de primeira instância para atender o recurso do do interessado.
9. Consideradas as atribuições a mim conferidas pela Portaria nº 3.403, de 17 de novembro de 2016 e Portaria nº 2.829, de 20 de outubro de 2016 e com lastro no art. 17-B da Resolução ANAC nº 25/2008, e competências ditadas pelo art. 30 do Regimento Interno da ANAC, Resolução nº 381/2016, **DECIDO**:

- **CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO, reformando** a decisão de primeira instância para: aplicação de sanção administrativa de multa no valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), 50% do valor médio evidenciado na Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25/2008, em função de descumprimento do disposto no art. 302, inciso III, alínea "w" da Lei nº 7.565, de 19/12/1986, c/c inciso V e §4º do art. 8º da Resolução nº 342, de 9/9/2014, porque que a empresa deixou de apresentar à ANAC, o Relatório de Revisão das Informações Trimestrais referente ao primeiro trimestre de 2017 dentro do prazo legal.
- O valor da SIGEC 664203189, originado a partir do AI 01496/2017 deve ser corrigido.
- À Secretaria.

- Notifique-se. Publique-se.

**BRUNO KRUCHAK BARROS**

SIAPE 1629380

Presidente Turma Recursal – BSB

Assessor de Julgamento de Autos em Segunda Instância Substituto

---



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Kruchak Barros, Presidente de Turma**, em 10/10/2018, às 19:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2141085** e o código CRC **4402C79A**.

---

Referência: Processo nº 00058.520064/2017-13

SEI nº 2141085

**PARECER N°** 1634/2018/ASJIN  
**PROCESSO N°** 00058.520064/2017-13  
**INTERESSADO:** OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A (AVIANCA)

Submeto à apreciação de Vossa Senhoria Proposta de DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SEGUNDA INSTÂNCIA sobre deixar de apresentar à ANAC, em até 45 dias após o encerramento do período de referência, o Relatório de Revisão das Informações Trimestrais, nos termos da minuta anexa.

Brasília, 20 de agosto de 2018.

## ANEXO

MARCOS PROCESSUAIS												
NUP	Crédito de Multa (SIGEC)	Auto de Infração (AI)	CIA AÉREA	Data da Infração	Lavratura do AI	Notificação do AI	Defesa Prévia	Decisão de Primeira Instância (DC1)	Notificação da DC1	Multa aplicada em Primeira Instância	Protocolo do Recurso	Aferição da Tempestividade
00058.520064/2017-13	664.203/18-9	001496/2017	AVIANCA	15/06/2017	23/06/2017	27/06/2017	13/07/2017	13/04/2018	03/05/2018	R\$ 2.800,00	08/06/2018	16/07/2018

**Enquadramento:** Art. 302, inciso III, alínea "w" da Lei nº 7.565, de 19/12/1986, c/c inciso V e §4º do art. 8º da Resolução nº 342, de 9/9/2014.

**Infração:** Deixar de apresentar à ANAC, em até 45 dias após o encerramento do período de referência, o Relatório de Revisão das Informações Trimestrais.

**Proponente:** Eduardo Viana Barbosa – SIAPE 1624783 (Portaria Nomeação Membro Julgador ANAC nº 1381, DIRP/2016).

## INTRODUÇÃO

### HISTÓRICO

**Do auto de Infração:** Conforme disposto no inciso V e no §4º do art. 8º da Resolução nº 342, de 9/9/2014, as empresas brasileiras que exploram os serviços de transporte aéreo público regular e não regular, exceto na modalidade de táxi-aéreo, cuja participação no mercado de transporte aéreo seja relevante devem apresentar o **Relatório de Revisão das Informações Trimestrais** do trimestre de referência em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término do trimestre.

Por sua vez, ao regulamentar a apresentação das demonstrações contábeis trimestrais, os arts. 40 a 42 da Portaria ANAC nº 2148/SRE, de 11/9/2014, determinam que o *e-mail* contendo a cópia digitalizada do **Relatório de Revisão das Informações Trimestrais** de cada trimestre deve ser remetido para o endereço eletrônico [geac@anac.gov.br](mailto:geac@anac.gov.br) em até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento de cada trimestre.

Muito embora o prazo para a remessa da cópia digitalizada do **Relatório de Revisão das Informações Trimestrais** referente ao primeiro trimestre do exercício social de 2017 tenha vencido em 15/06/2017, esta Agência ainda não recebeu esse documento, fato que caracteriza infração capitulada no art. 302, inciso III, alínea "w", da Lei nº 7.565, de 19/12/1986, c/c inciso V e §4º do art. 8º da Resolução nº 342, de 9/9/2014.

*Em função do exposto e considerando o estabelecido nos arts. 2º, 3º e 4º, da Instrução Normativa ANAC nº 8, de 06 de junho de 2008, foi lavrado o Auto de Infração nº 001496/2017.*

1. Respaldo pelo art. 50, § 1º, da Lei 9.784/1999 aproveita-se como parte integrante desta análise relato constante da decisão de primeira instância constante dos autos.

2.

3. Em **Defesa Prévia**, a empresa reconhece a prática infracional e requer o desconto de 50% no valor da multa aplicada, nos termos do Parágrafo 1º, do Artigo 61, da instrução Normativa 08, de 06/07/2008, protocolada junto a essa Agência em 13/07/2017.

4. Porém essa não foi levada em consideração pelo setor de primeira instância administrativa.

5. A **Decisão de Primeira Instância (DC1)** após cotejo integral de todos argumentos para com os elementos dos autos entendeu que as alegações da autuada não evidenciaram elementos probatórios capazes de elidir a aplicação de penalidade e condenou a interessada à sanção de multa no valor de **R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**, levando-se em conta as circunstâncias previstas nos diversos incisos do § 1º e § 2º do artigo 22 da Resolução nº. 25/2008.

6.

### 7. Do Recurso

8. Em sede Recursal, novamente reconhece a prática infracional, mas alega que não foi levada em consideração a arguição apresentada em sede de Defesa Prévia, na qual solicita o desconto de 50% pelo reconhecimento da prática infracional ainda em instância de Defesa, conforme dispõe a IN nº 08, de 06/07/2008:

9.

#### TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 61.** Cabe à Superintendência de Administração e Finanças - SAF a cobrança e gestão financeira dos valores referentes ao pagamento de multas devidas em razão das decisões definitivas.

§ 1º Mediante requerimento do interessado e dentro do prazo de defesa, será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa, esta calculada pelo valor médio do enquadramento.

10.

11. Por tudo o exposto, requer a reconsideração da Decisão de Primeira Instância.

12. Eis que chegam os autos conclusos à análise deste relator em 20/08/2018.

13. **É o relato.**

#### **PRELIMINARES**

14. **Da Regularidade Processual** - Considerados os marcos apontados no início dessa análise, acuso regularidade processual nos presentes feitos. Foram preservados todos os direitos constitucionais inerentes ao interessado, bem como respeitados os princípios da Administração Pública, em especial contraditório e ampla defesa. Julgo os processos aptos para receber a decisão de segunda instância administrativa por parte desta Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância - ASJIN.

#### **FUNDAMENTAÇÃO - MÉRITO E ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES DO INTERESSADO**

15. **Da materialidade infracional** - A peça da DC1, devidamente motivada e fundamentada pelo decisor competente, confirmou, de forma clara e objetiva, a materialidade infracional imputada ao interessado pela fiscalização. Restou comprovado, de fato, com base nos autos do processo, que a interessada deixou de apresentar o **Relatório de Revisão das Informações Trimestrais** do trimestre de referência em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término do trimestre, conforme determina o art. 302, inciso III, alínea "w", da Lei nº 7.565, de 19/12/1986:

16.

##### **CAPÍTULO II**

Das Providências Administrativas

Art. 302. A multa será aplicada pela prática das seguintes infrações:

w) deixar de apresentar nos prazos previstos o Resumo Geral dos resultados econômicos e estatísticos, o Balanço e a Demonstração de lucros e perdas;

17.

18. bem como o Inciso V e §4º do art. 8º da Resolução nº 342, de 9/9/2014:

##### **Seção IV**

Das Demonstrações Contábeis Trimestrais

Art. 8º As empresas brasileiras que exploram os serviços de transporte aéreo público com participação de mercado relevante em termos de RPK devem apresentar os documentos e as demonstrações contábeis trimestrais a seguir:

[...]

V - Relatório de Revisão das Informações Trimestrais apresentadas à ANAC.

§ 4º As demonstrações contábeis do primeiro, do segundo e do terceiro trimestres devem ser apresentadas em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre

19.

20. No caso em tela, verifica-se que conforme apurado pela Fiscalização, a Recorrente descumpriu a legislação, ao não apresentar à ANAC, em até 45 dias após o encerramento do período de referência, o Relatório de Revisão das Informações Trimestrais.

21. **Das razões recursais**

22. **Da alegação de não ter sido ofertado o desconto de 50% devido, conforme dispõe a norma**

23. Nesse sentido, restou comprovada, por meio de sistema de protocolo que houve, de fato, apresentação de Defesa Prévia, em tempo hábil, com o pleito solicitando 50%, conforme número de protocolo 00066.516167/2017-80.

23.1. Destarte, com fulcro no § 1º do art. 50 da Lei 9.784/1999, que abre a possibilidade de que a motivação da decisão de recurso administrativo consista em declaração de concordância com fundamentos da Decisão anterior, **naquilo que couber aos casos específicos**, este relator ora endossa os argumentos trazidos por aquele decisor em sede de primeira instância para a confirmação da prática infracional, porém **discorda** no que diz respeito à fundamentação e a motivação da penalidade aplicada, declarando concordância, **nos demais aspectos**, a fim de que passem a fazer parte integrante do presente relatório.

#### **DA DOSIMETRIA DA SANÇÃO**

24. A Instrução Normativa ANAC nº 08/2008 determina que a penalidade de multa deve ser calculada a partir do valor intermediário constante das tabelas aprovadas em anexo à Resolução nº 25, em vigor desde 28/04/08, observando-se as circunstâncias atenuantes e agravantes existentes.

25. Para o reconhecimento da circunstância atenuante prevista no artigo 22, § 1º, inciso I da Resolução ANAC nº 25/2008 ("o reconhecimento da prática da infração") entende-se que o ente regulado deve reconhecer não só a prática do ato, mas também o fato de que essa conduta infringiu norma de competência da Autoridade de Aviação Civil, o que não se deu nos autos do processo. Dessa forma, deve ser afastada a sua incidência.

26. Da mesma forma, entende-se que a Interessada não demonstrou, nos autos, ter adotado voluntariamente qualquer providência eficaz para amenizar as consequências da infração. Repare-se que nenhuma medida que configure um dever pode ser fundamento para a aplicação dessa atenuante, prevista no artigo 22, § 1º, inciso II.

27. Para a análise da circunstância atenuante prevista no inciso no artigo 22, § 1º, inciso III ("a inexistência de aplicação de penalidades no último ano"), é necessária pesquisa para identificar a eventual existência de sanção aplicada ao ente regulado no período de um ano.

28. Em pesquisa no Sistema Integrado de Gestão de Créditos – SIGEC dessa Agência, ora anexada a essa análise sob nº 2140894, ficou demonstrado que há penalidade anteriormente aplicada à Autuada nessa situação. Não deve ser considerada, assim, essa circunstância atenuante como causa de diminuição do valor da sanção.

29. Quanto à existência de circunstância agravante, não se vê, nos autos, qualquer elemento que configure hipótese prevista no § 2º do artigo 22 da Resolução ANAC nº 25/2008.

30. Dada a ausência de circunstâncias agravantes aplicáveis ao caso, sugere-se que a penalidade a ser aplicada seja quantificada em R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), que é o valor médio previsto, à época dos fatos, do Anexo da Resolução ANAC nº 25/2008, porém, mediante requerimento do interessado e dentro do prazo de defesa, será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa, esta calculada pelo valor médio do enquadramento, (conforme §1º do Art 61 da Instrução Normativa nº 08 de 06 de junho de 2008), resultando, portanto, o valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), como sanção definitiva.

31. **Da sanção a ser aplicada em definitivo** - Quanto ao valor da multa aplicada pela decisão de primeira instância administrativa de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), tem-se que apontar a sua irregularidade, por não terem sido observados os trâmites devidos, à época, pela IN nº 08, de 06/07/2008.

#### **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, conclui-se:

NUP	Crédito de Multa (SIGEC)	Auto de Infração (AI)	Tripulante / Aeroporto / Piloto Companhia	Data da Infração	Infração	Enquadramento	Sanção a ser aplicada em definitivo	Valor da multa aplicada
00058.520064/2017-13	664.203/18-9	001496/2017	AVIANCA	15/06/2017	Deixar de apresentar à ANAC, em até 45 dias após o encerramento do período de referência, o Relatório de Revisão das Informações Trimestrais.	Art. 302, inciso III, alínea "w" da Lei nº 7.565, de 19/12/1986, c/c inciso V e §4º do art. 8º da Resolução nº 342, de 9/9/2014	<b>PROVIDO O RECURSO, REDUZINDO O VALOR DA MULTA APLICADA EM DECISÃO DE PRIMEIRA INSTANCIA EM 50%.</b>	R\$ 1.400,00

É o Parecer e Proposta de Decisão.  
Submeta ao crivo do decisor.

**Eduardo Viana**  
SIAPE - 1624783

Membro Julgador - Portaria ANAC nº 1381/DIRP/2016



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Viana Barbosa, Analista Administrativo**, em 05/09/2018, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2139561** e o código CRC **F2F67B3C**.

Referência: Processo nº 00058.520064/2017-13

SEI nº 2139561

	<b>SIGEC :: SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE CRÉDITOS</b>
	Atalhos do Sistema: <b>Menu Principal</b>

:: MENU PRINCIPAL

 
**Extrato de Lançamentos**

Nome da Entidade: OCEANAIR LINHAS AEREAS S.A

Nº ANAC: 3000010421

CNPJ/CPF: 02575829000148

 CADIN: NãoDiv. Ativa: **Sim - EF**

Tipo Usuário: Integral

 UF: SP

Receita	NºProcesso	Processo SIGAD	Data Vencimento	Data Infração	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Chave	Situação	Valor Débito (R\$)
2081	<a href="#">633836124</a>	6083001161800810	30/11/2015	03/05/2008	R\$ 7.000,00	30/11/2015	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">633838120</a>	60800068001200912	09/01/2015	09/03/2008	R\$ 7.000,00	09/01/2015	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">633840122</a>	60830011588200841	04/12/2015	03/05/2008	R\$ 7.000,00	04/12/2015	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">633841120</a>	60800068005200992	31/08/2015	09/03/2008	R\$ 42.000,00	09/12/2015	52.197,59	52.197,59		PG	0,00
2081	<a href="#">633842129</a>	60800068003200901	15/07/2013	09/03/2008	R\$ 7.000,00	15/07/2013	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">633844125</a>	60800062277200989	23/11/2015	09/03/2008	R\$ 3.500,00	17/08/2016	4.543,70	4.543,70		PG	0,00
2081	<a href="#">633861125</a>	60820003955200852	09/01/2015	09/03/2008	R\$ 7.000,00	09/01/2015	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">633862123</a>	60800068002200959	15/07/2013	09/03/2008	R\$ 7.000,00	15/07/2013	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">633868122</a>	60820007212200851	04/10/2012	02/07/2008	R\$ 3.500,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	<a href="#">633869120</a>	60800068016200972	25/05/2015	02/07/2008	R\$ 7.000,00	25/05/2015	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">633933126</a>	60800030626201037	01/10/2015	31/07/2009	R\$ 5.600,00	01/10/2015	5.600,00	5.600,00		PG	0,00
2081	<a href="#">633935122</a>	60800030627201081	01/10/2015	30/07/2009	R\$ 5.600,00	01/10/2015	5.600,00	5.600,00		PG	0,00
2081	<a href="#">633987125</a>	60800028191201061	05/10/2012	14/08/2009	R\$ 3.500,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	<a href="#">633988123</a>	60800030621201012	05/10/2012	14/08/2009	R\$ 3.500,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	<a href="#">634074121</a>	60850002513200831	11/10/2012	29/10/2007	R\$ 7.000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	<a href="#">634124121</a>	60850013990200741	11/02/2013	15/07/2007	R\$ 7.000,00	14/02/2013	7.069,30	7.069,30		PG	0,00
2081	<a href="#">634164120</a>	60800009019201016	10/01/2013	14/01/2007	R\$ 7.000,00	10/01/2013	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">634165129</a>	60800009018201063	10/01/2013	14/01/2007	R\$ 7.000,00	10/01/2013	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">634177122</a>	60800078554201190	26/10/2012	17/04/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	<a href="#">634184125</a>	60830016216200810	30/11/2015	23/07/2008	R\$ 7.000,00	30/11/2015	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">634185123</a>	60830016215200867	30/11/2015	23/07/2008	R\$ 7.000,00	30/11/2015	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">634201129</a>	60850001275200847	27/05/2013	14/01/2008	R\$ 3.500,00	27/05/2013	3.500,00	3.500,00		PG	0,00
2081	<a href="#">634215129</a>	60800079771200982	29/08/2016	25/07/2009	R\$ 5.600,00	03/10/2016	6.364,96	6.364,96		PG	0,00
2081	<a href="#">634226124</a>	60860004736200903	01/11/2012	14/01/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	<a href="#">634238128</a>	60800029286201000	01/11/2012	17/02/2008	R\$ 5.600,00	01/11/2012	5.600,00	5.600,00		PG	0,00
2081	<a href="#">634302123</a>	60850007778200826	24/09/2015	06/01/2008	R\$ 10.000,00	24/09/2015	10.000,00	10.000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">634304120</a>	60860005874200811	01/11/2012	27/12/2007	R\$ 10.000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	<a href="#">634326120</a>	60820007179200860	24/09/2015	28/07/2008	R\$ 10.000,00	24/09/2015	10.000,00	10.000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">634332125</a>	60800020530201061	01/11/2012	10/03/2010	R\$ 70.000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	<a href="#">634354126</a>	60800007370201064	09/11/2012	22/02/2007	R\$ 3.500,00	09/11/2012	3.500,00	3.500,00		PG	0,00
2081	<a href="#">634355124</a>	60800007393201079	09/11/2012	07/01/2007	R\$ 3.500,00	09/11/2012	3.500,00	3.500,00		PG	0,00
2081	<a href="#">634380125</a>	60830000386201099	09/11/2012	31/05/2010	R\$ 10.000,00	09/11/2012	10.000,00	10.000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">634381123</a>	60830000384201008	09/11/2012	04/07/2010	R\$ 10.000,00	09/11/2012	10.000,00	10.000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">634382121</a>	60830000383201055	09/11/2012	27/06/2010	R\$ 10.000,00	09/11/2012	10.000,00	10.000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">634383120</a>	60830000382201019	09/11/2012	14/06/2010	R\$ 10.000,00	09/11/2012	10.000,00	10.000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">634384128</a>	60830000390201057	09/11/2012	30/05/2010	R\$ 10.000,00	09/11/2012	10.000,00	10.000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">634385126</a>	60830000378201042	09/11/2012	25/06/2010	R\$ 10.000,00	09/11/2012	10.000,00	10.000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">634386124</a>	60830000375201017	09/11/2012	19/06/2010	R\$ 10.000,00	09/11/2012	10.000,00	10.000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">634471122</a>	00065079121201271	16/11/2012	29/02/2012	R\$ 8.750,00	16/11/2012	8.750,00	8.750,00		PG	0,00
2081	<a href="#">634562120</a>	60800078554201190	30/11/2015	18/04/2008	R\$ 7.000,00	25/10/2016	10.175,55	9.250,50		PG	0,00
2081	<a href="#">634578126</a>	6080003950201117	24/11/2017	16/01/2008	R\$ 14.000,00	27/04/2018	17.236,80	17.236,80		PG	0,00
2081	<a href="#">634678122</a>	60800020196201045	30/11/2012	28/01/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	<a href="#">634697129</a>	60860007352200853	25/12/2015	06/01/2008	R\$ 7.000,00	23/12/2015	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">634705123</a>	60800076751200950	25/12/2015	06/01/2008	R\$ 7.000,00	23/12/2015	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">634724120</a>	00058043552201299	30/11/2012	07/01/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	<a href="#">634725128</a>	60850006501200886	25/12/2015	21/04/2008	R\$ 7.000,00	23/12/2015	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">634735125</a>	60800076702200917	25/12/2015	26/04/2008	R\$ 7.000,00	23/12/2015	7.000,00	7.000,00		PG	0,00

2081	<a href="#">634749125</a>	60800069716200984	<a href="#">06/12/2012</a>	27/12/2007	R\$ 3.500,00	06/12/2012	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">634768121</a>	60800139127201195	<a href="#">06/12/2012</a>	22/11/2007	R\$ 3.500,00	06/12/2012	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">634786120</a>	60830018783200801	<a href="#">19/04/2013</a>	23/12/2007	R\$ 7.000,00	19/04/2013	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">634787128</a>	60830018146200826	<a href="#">25/12/2015</a>	12/07/2023	R\$ 7.000,00	23/12/2015	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">634849121</a>	60830005056200956	13/12/2012	15/02/2009	R\$ 10.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">634924122</a>	60840031522201154	<a href="#">04/02/2016</a>	30/08/2010	R\$ 6.000,00	16/02/2016	6.237,60	6.237,60	PG	0,00
2081	<a href="#">634989127</a>	60860005827200877	<a href="#">21/12/2012</a>	26/12/2007	R\$ 7.000,00	21/12/2012	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">635062123</a>	6080002691201072	<a href="#">04/01/2013</a>	04/02/2010	R\$ 3.500,00	04/01/2013	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">635080121</a>	60860017642200813	<a href="#">27/05/2013</a>	15/01/2008	R\$ 3.500,00	27/05/2013	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">635105120</a>	60820008639200877	<a href="#">27/05/2013</a>	22/01/2008	R\$ 3.500,00	27/05/2013	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">635106129</a>	60800066830200952	<a href="#">28/03/2016</a>	11/01/2008	R\$ 3.500,00	26/02/2016	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">635109123</a>	60840004658200977	10/01/2013	25/06/2008	R\$ 3.500,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">635113121</a>	6080006813200939	10/01/2013	08/04/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">635161121</a>	60800236708201174	<a href="#">22/12/2017</a>	02/06/2011	R\$ 17.500,00		0,00	0,00	DC2	21.819,00
2081	<a href="#">635271125</a>	60800006843201014	<a href="#">18/01/2016</a>	08/01/2008	R\$ 10.000,00	30/12/2015	10.000,00	10.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">635461120</a>	60860008079200884	01/02/2013	02/02/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">635462129</a>	60830017291200890	<a href="#">08/02/2016</a>	08/06/2008	R\$ 7.000,00	05/02/2016	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">635548130</a>	60870005921200815	<a href="#">26/02/2016</a>	13/12/2007	R\$ 7.000,00	26/02/2016	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">635668130</a>	60820003994200850	01/03/2013	28/01/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">635746136</a>	60800065698200961	<a href="#">14/03/2016</a>	04/01/2008	R\$ 3.500,00	14/03/2016	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">635771137</a>	60820001908200874	<a href="#">08/07/2013</a>	06/01/2008	R\$ 10.000,00	11/07/2013	10.099,00	10.099,00	PG	0,00
2081	<a href="#">635774131</a>	60800023508201072	<a href="#">27/05/2016</a>	25/01/2008	R\$ 7.000,00	25/05/2016	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">635776138</a>	60800023513201085	<a href="#">14/03/2016</a>	03/01/2008	R\$ 7.000,00	14/03/2016	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">635777136</a>	60840002049201017	<a href="#">14/03/2016</a>	13/01/2009	R\$ 7.000,00	14/03/2016	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">635778134</a>	60800023510201041	<a href="#">14/03/2016</a>	18/01/2008	R\$ 7.000,00	14/03/2016	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">635779132</a>	60800023512201031	<a href="#">08/03/2013</a>	24/01/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU1	12.364,10
2081	<a href="#">635782132</a>	60800023507201028	<a href="#">08/02/2016</a>	01/01/2008	R\$ 7.000,00	05/02/2016	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">635783130</a>	60800023507201028	<a href="#">08/02/2016</a>	01/01/2008	R\$ 7.000,00	05/02/2016	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">635784139</a>	60800023507201028	<a href="#">08/02/2016</a>	01/01/2008	R\$ 7.000,00	05/02/2016	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">635823133</a>	60840005414200910	<a href="#">14/03/2013</a>	01/02/2008	R\$ 7.000,00	14/03/2013	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">635830136</a>	60800062117200930	<a href="#">27/05/2016</a>	25/03/2008	R\$ 7.000,00	25/05/2016	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">635831134</a>	60800062120200953	<a href="#">27/05/2016</a>	25/03/2008	R\$ 7.000,00	25/05/2016	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">635832132</a>	60820006499200801	14/03/2013	25/03/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">635956136</a>	60860008052200891	21/03/2013	31/01/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">636034133</a>	60800015820200878	<a href="#">05/12/2013</a>	01/11/2007	R\$ 7.000,00	05/12/2013	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">636091132</a>	60830009232200848	<a href="#">21/07/2016</a>	24/03/2008	R\$ 3.500,00	21/07/2016	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">636278138</a>	60840001018201049	10/05/2013	17/10/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">636287137</a>	6084001104201051	10/05/2013	23/02/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">636288135</a>	6084001104201051	10/05/2013	23/02/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">636289133</a>	6084001104201051	10/05/2013	23/02/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">636290137</a>	6084001107201095	10/05/2013	01/01/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">636402130</a>	60830002227200995	<a href="#">21/07/2016</a>	26/12/2008	R\$ 7.000,00	21/07/2016	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">636422135</a>	60830002250200980	06/06/2013	26/12/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">636449137</a>	60800070962200806	<a href="#">06/06/2013</a>	14/08/2008	R\$ 7.000,00	06/06/2013	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">636503135</a>	60800020117201004	<a href="#">24/06/2013</a>	22/02/2008	R\$ 5.600,00	15/07/2013	6.044,08	6.044,08	PG	0,00
2081	<a href="#">636509134</a>	60830018841200898	24/06/2013	01/01/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">636515139</a>	60830018706200842	24/06/2013	07/01/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">636539136</a>	60820009346200815	<a href="#">08/08/2016</a>	12/05/2008	R\$ 10.000,00	14/09/2016	11.321,00	11.321,00	PG	0,00
2081	<a href="#">636664133</a>	60860011182200810	<a href="#">08/08/2016</a>	29/05/2008	R\$ 7.000,00	14/09/2016	7.924,70	7.924,70	PG	0,00
2081	<a href="#">636665131</a>	60840004565200942	<a href="#">08/08/2016</a>	12/05/2008	R\$ 10.000,00	14/09/2016	11.321,00	11.321,00	PG	0,00
2081	<a href="#">636699136</a>	60840007819200984	<a href="#">07/06/2013</a>	16/01/2008	R\$ 3.500,00	07/06/2013	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">636820134</a>	60830012520200880	04/07/2013	16/04/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">636945136</a>	60800020118201041	<a href="#">11/07/2013</a>	06/03/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">636946134</a>	60800020118201041	<a href="#">11/07/2013</a>	06/03/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">636947132</a>	60800020118201041	<a href="#">11/07/2013</a>	06/03/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">636948130</a>	60800020118201041	<a href="#">11/07/2013</a>	06/03/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">636988130</a>	60850010576200891	12/07/2013	12/07/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">637052137</a>	60820003444200831	19/07/2013	26/03/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00

2081	<a href="#">637076134</a>	60860010451200812	19/07/2013	14/03/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">637171130</a>	60800066038201112	08/08/2016	01/05/2008	R\$ 7.000,00	14/09/2016	7.924,70	7.924,70	PG	0,00
2081	<a href="#">637172138</a>	60800065922201130	29/08/2016	07/05/2008	R\$ 7.000,00	03/10/2016	7.956,20	7.956,20	PG	0,00
2081	<a href="#">637173136</a>	60800065899201183	29/08/2016	08/05/2008	R\$ 7.000,00	28/09/2016	7.763,00	7.763,00	PG	0,00
2081	<a href="#">637178137</a>	60800065482201111	29/08/2016	05/05/2008	R\$ 7.000,00	03/10/2016	7.956,20	7.956,20	PG	0,00
2081	<a href="#">637179135</a>	60800065934201164	08/08/2016	09/05/2008	R\$ 7.000,00	14/09/2016	7.924,70	7.924,70	PG	0,00
2081	<a href="#">637183133</a>	60800074686201142	08/08/2016	15/05/2008	R\$ 7.000,00	14/09/2016	7.924,70	7.924,70	PG	0,00
2081	<a href="#">637184131</a>	60830015563200817	29/08/2016	17/12/2007	R\$ 7.000,00	29/08/2016	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">637230139</a>	60810004462200859	26/07/2013	19/05/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">637232135</a>	60850010646200088	26/07/2013	30/03/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">637238134</a>	60850008636200886	26/07/2013	30/03/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">637240136</a>	60820007866200885	26/07/2013	08/05/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">637262137</a>	60840004655200933	24/10/2016	21/05/2008	R\$ 7.000,00	25/10/2016	7.023,10	7.023,10	PG	0,00
2081	<a href="#">637268136</a>	60840004265200963	26/07/2013	25/04/2008	R\$ 3.500,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">637279131</a>	60860011183200856	29/07/2013	13/08/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">637301131</a>	60840004267200952	01/08/2013	15/07/2008	R\$ 3.500,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">637330135</a>	60820007980200813	01/08/2013	14/07/2008	R\$ 3.500,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">637331133</a>	60820007666200822	01/08/2013	20/07/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">637341130</a>	60800065728201154	24/10/2016	11/05/2008	R\$ 7.000,00	25/10/2016	7.023,10	7.023,10	PG	0,00
2081	<a href="#">637552139</a>	00058007433201272	15/08/2013	17/12/2011	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">637601130</a>	60830018705200806	16/08/2013	23/06/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">637620137</a>	60820013126200888	16/08/2013	05/11/2008	R\$ 3.500,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">637636133</a>	00058007433201272	07/11/2016	17/12/2011	R\$ 7.000,00	07/11/2016	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">637657136</a>	60840004266200916	16/08/2013	15/11/2008	R\$ 3.500,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">637688136</a>	00058016765201248	17/10/2016	10/02/2012	R\$ 7.000,00	17/10/2016	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">637689134</a>	00058002560201285	17/10/2016	26/12/2011	R\$ 7.000,00	17/10/2016	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">637690138</a>	00058019245201297	26/09/2016	02/03/2012	R\$ 7.000,00	26/09/2016	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">637720133</a>	00058006293201304	23/08/2013	27/12/2012	R\$ 8.750,00	23/08/2013	8.750,00	8.750,00	PG	0,00
2081	<a href="#">637766131</a>	60800027856201019	30/08/2013	09/09/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">637776139</a>	60820013013200882	30/08/2013	12/12/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">637811130</a>	60840000450201012	30/08/2013	08/07/2007	R\$ 3.500,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">637812139</a>	60840004651200955	30/08/2013	25/05/2008	R\$ 3.500,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">637813137</a>	60840000458201089	30/08/2013	23/11/2007	R\$ 3.500,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">637875137</a>	60850002450200813	05/09/2013	06/01/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">637899134</a>	60850005681200889	06/09/2013	06/01/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">638151130</a>	60840002369201077	12/01/2018	18/01/2008	R\$ 7.000,00	12/01/2018	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">638171135</a>	60820013107200851	20/09/2013	05/11/2008	R\$ 3.500,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">638177134</a>	60830002249200955	20/09/2013	26/12/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">638236133</a>	00058050963201311	20/09/2013	04/07/2013	R\$ 8.750,00	20/09/2013	8.750,00	8.750,00	PG	0,00
2081	<a href="#">638237131</a>	00058050909201376	20/09/2013	04/07/2013	R\$ 8.750,00	20/09/2013	8.750,00	8.750,00	PG	0,00
2081	<a href="#">638238130</a>	00058047270201341	20/09/2013	13/06/2013	R\$ 8.750,00	20/09/2013	8.750,00	8.750,00	PG	0,00
2081	<a href="#">638239138</a>	00058047253201312	20/09/2013	13/06/2013	R\$ 8.750,00	20/09/2013	8.750,00	8.750,00	PG	0,00
2081	<a href="#">638428135</a>	00058005729201259	04/10/2013	20/01/2012	R\$ 8.750,00	05/09/2013	8.750,00	8.750,00	PG	0,00
2081	<a href="#">638627130</a>	60860004935200911	11/10/2013	14/01/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">638852133</a>	60800155687201197	18/10/2013	09/08/2011	R\$ 1.400,00	18/10/2013	1.400,00	1.400,00	PG	0,00

**Legenda do Campo Situação**

DC1 - Decidido em 1ª instância mas ainda aguardando ciência	PU3 - Punido 3ª instância
PU1 - Punido 1ª Instância	IT3 - Punido pq recurso em 3ª instância foi intempestivo
RE2 - Recurso de 2ª Instância	RAN - Processo em revisão por iniciativa da ANAC
ITD - Recurso em 2ª instância intempestivo , mas ainda aguardando ciência do infrator	CD - CADIN
DC2 - Decidido em 2ª instância mas aguardando ciência	EF - EXECUÇÃO FISCAL
DG2 - Deligências por iniciativa da 2ª instância	PP - PARCELADO PELA PROCURADORIA
CAN - Cancelado	GPE - GARANTIA DA EXECUÇÃO POR PENHORA REGULAR E SUFICIENTE
PU2 - Punido 2ª instância	SDE - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE POR DEPÓSITO JUDICIAL
IT2 - Punido pq recurso em 2ª foi intempestivo	SDJ - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE POR DECISÃO JUDICIAL
RE3 - Recurso de 3ª instância	GDE - Garantia da Execução por Depósito Judicial
ITT - Recurso em 3ª instância intempestivo , mas ainda aguardando ciência do infrator	PC - PARCELADO
IN3 - Recurso não foi admitido a 3ª instância	PG - Quitado
AD3 - Recurso admitido em 3ª instância	DA - Dívida Ativa
DC3 - Decidido em 3ª instância mas aguardando ciência	PU - Punido
DG3 - Deligências por iniciativa da 3ª instância	RE - Recurso
RVT - Revisto	RS - Recurso Superior
RVS - Processo em revisão por iniciativa do interessado	CA - Cancelado
INR - Revisão a pedido ou por iniciativa da anac não foi admitida	PGDJ - Quitado Depósito Judicial Convertido em Renda

Registro 1801 até 1950 de 2520 registros

Páginas: &lt;&lt; ... 11 12 [13] 14 15 16 17 [Ir] [Reg]

